

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

Processo nº 152/2026

Edital nº 068/2026

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PLATAFORMA (PRANCHA) PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 144.206,40

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/08/2026, as 09:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVA ME/EPP ATÉ UM RAIO DE 80KM DE VALENTIM GENTIL

AMPLA CONCORRÊNCIA



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Pregão Eletrônico nº 061/2026

Processo nº 152/2026

Edital nº 068/2026

ITEM 01 AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM 02 EXCLUSIVO ME/EPP

Em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 147/14 de 07/08/14, artigos 47 e 48 c/c Decreto Municipal nº 5154, de 25 de fevereiro de 2026, o item 02 desta licitação é destinado exclusivamente para participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), localizadas na área geográfica compreendida em um raio de até 80km (oitenta quilômetros) da sede do município de Valentim Gentil/SP (Vide item 5.22.8 do edital).

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**, por meio do(a) Senhor Claudinei Carvassan Rodrigues, Prefeito Municipal, sediado(a) na Praça Jacilândia, nº 4-33, Centro, CEP 15520-000, Valentim Gentil, Estado de São Paulo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Municipal 2473/2022, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 5.154, de 25 de fevereiro de 2026, demais decretos municipais disponibilizados por meio do link <https://www.valentimgentil.sp.gov.br/decretos> e demais legislação aplicável, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é um **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PLATAFORMA (PRANCHA) PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal, **que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital**, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

2.2 Para o item 01 a licitação é de ampla concorrência, para o item 02, somente poderão participar empresas enquadradas como ME/EPP, sediadas a um raio de até 80km de distância do Município de Valentim Gentil/SP.

2.3 O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos até às 16:00h. do último dia útil anterior a data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital, e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do <http://177.39.80.66:8085/comprasedital/> PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

2.4 O registro no PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico <http://177.39.80.66:8085/comprasedital/>, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

2.5 Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail licitacao2@valentimgentil.sp.gov.br, para regularização.

2.6 Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior à data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio do número 17-3485-9400.

2.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.10 Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <http://177.39.80.66:8085/comprasedital/>, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

2.11 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.12 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.13 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.13.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

2.13.2 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, além da declaração física de ME/EPP constante do **anexo III**.

2.13.2.1. O licitante Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte também deverá prestar declaração, conforme modelo constante do **anexo III**, de que no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.13.2.2. A assinalação do campo “não” referido no item 2.13, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei Complementar 123 de 2006 mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.13.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

2.14 Não poderão disputar esta licitação:

2.14.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.14.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.14.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pmvg@valentimgentil.sp.gov.brwww.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

2.14.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.14.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.14.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.14.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.14.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.14.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.14.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14.11 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.14.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.14.2 e 2.14.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14.13 .Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14.14 O disposto nos itens 2.14.2 e 2.14.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

pmvg@valentimgentil.sp.gov.brwww.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

2.14.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14.16 A vedação de que trata o item 2.14.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14.17 A pessoa física somente poderá participar da licitação, quando o edital expressamente mencionar, segundo critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4302 de 31 de agosto de 2022.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, simultaneamente com os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 Cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital;

3.2.2 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2.1 ou 3.2.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário, de acordo com unidade de medida especificada para cada item no termo de referência (Ex.: unidade, quilometragem, hora, mensal, serviço, etc...), o valor total de cada item e o valor total do grupo.

4.1.2 Indicar a marca, quando for o caso de fornecimento de produtos;

4.1.3 Indicar o fabricante; quando for o caso de fornecimento de produtos;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato/ata de registro de preços.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

4.12 O licitante deverá apresentar, juntamente com as declarações constantes do **Anexo III** deste edital, sob pena de desclassificação, a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos (Art. 40, parágrafo 1º, da Lei municipal nº 2473/2022).

4.13 O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de até 02 (duas) casas decimais.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

5.10 O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (vide cabeçalho do edital)

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

5.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.22. Com base na classificação a que alude o **item 5.21**, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.22.1 – Não se aplica o item 5.22, para os itens que forem exclusivos para ME/EPP.

5.22.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22.4 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.8 - O item 02 (dois) da presente licitação é destinado a ME/EPP, localizada a um raio de até 80km de distância do Município de Valentim Gentil/SP.

5.22.9 - Em não havendo proposta válida de ME/EPP para o item na condição do item 5.22.8, a licitação será considerada deserta ou fracassada, conforme o caso.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

5.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo

5.24.2 empresas brasileiras;

5.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.13 do edital, especialmente quanto à existência



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Apenados TCES: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- b) **CADICON** (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneos>
- c) **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.
- d) **CNIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade): https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- e) **CNEP** (Cadastro Nacional de empresas punidas) <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.13.2.1 e 3.2.2 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1 conter vícios insanáveis;
- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.28 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.29 O PROCEDIMENTO DE CADASTRO RESERVA SUBMETE-SE AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.800, DE 26 DE JUNHO DE 2024:

6.29.1 Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

6.29.1.1 Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

6.29.1.2 Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, se previsto no edital do certame, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos licitantes vencedores na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos da ata da sessão pública da licitação ou das disposições do instrumento convocatório;

6.29.1.3 Os preços registrados com indicação dos fornecedores serão divulgados no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as disposições constantes do parágrafo único, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

6.29.1.4 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações, ressalvada a hipótese de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

6.29.1.5 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 4800, de 26 de junho de 2024.

6.29.1.6 Se for o caso, se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

6.29.1.7 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 e nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 4800, de 26 de junho de 2024, somente quando houver necessidade de contratação de fornecedores remanescentes.

6.30 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Valentim Gentil a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.30.1 O compromisso de que trata o item 6.30 também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original.

6.30.2 O licitante que aceitar compor o cadastro reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Valentim Gentil para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 163 da Lei Municipal nº 2.473/2022, e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.30.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.30.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

6.30.3.1.1 Convocar aqueles licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.30.3.1.2 Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.31 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

6.31.1 A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 2.473/2022, e a convocação dos demais licitantes para assinatura.

6.31.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.473/2022, e no edital.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

6.31.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.31.4 Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.32 Caso o licitante vencedor não consiga manter a ata de registro de preços, será convocado o segundo colocado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, disponibilize os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.33 No prazo de 01 (um) dia útil subsequente à data de avaliação dos documentos do detentor do cadastro reserva serão comunicados os demais licitantes acerca do resultado do julgamento dos referidos documentos de habilitação.

7.DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a: Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira, qualificação técnica e declarações.

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.1.8 Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal da empresa licitante;

7.1.1.9 Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando o enquadramento como ME/EPP

7.1.1.10. Documento expedido pela Receita Federal do Brasil atestando o enquadramento no Simples Nacional.

7.1.1.11. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas;



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.1.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos do Município da sede do licitante;

7.1.2.4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.5 - Prova de situação regular com a Fazenda Estadual relativa à Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante.

7.1.2.6 – Certidão Negativa de Débito de Competência de Competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário.

7.1.2.7- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “7.1.2.9.1”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.3.1.1. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

7.1.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante, especialmente relacionados à disponibilização de caminhão plataforma/prancha, transporte de máquinas, veículos, equipamentos ou cargas compatíveis com o objeto pretendido.

7.1.4.1.1 - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter a identificação da entidade emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução e manifestação quanto à boa execução dos serviços, devidamente assinado(s) por responsável competente. A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade das informações prestadas e da compatibilidade dos documentos apresentado.

Quando houver mais de um documento de habilitação a ser inserido nos campos disponibilizados pelo sistema (documentação obrigatória), é indispensável, que todos os documentos sejam compactados em um único arquivo, a fim de serem anexados nas suas respectivas pastas.

7.1.5 DECLARAÇÕES

7.1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante dos anexos deste edital atestando que:

- a) Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação (**Anexo III**) e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei 14133/2021).
- b) Declaração de aceite de inteiro teor do edital – **Anexo III**.
- c) Declaração de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – **ANEXO III**;
- d) Declaração de compromisso de comunicar fatos supervenientes impeditivos à habilitação; **ANEXO III**;
- e) Declaração de Gestão Contratual, conforme modelo do **anexo III**.
- f) Declaração de composição do quadro societário. **ANEXO III**;
- g) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.
- h) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, e que no ano-calendário da realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP

Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

i) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

j) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (**Anexo III**)

k) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); (**Anexo III**)

l) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); (**Anexo III**)

m) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**Anexo III**)

7.1.5.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.1.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

7.1.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei 14133/2021).



FL:
RUB:

7.1.10 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.11 O Licitante deverá apresentar sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

7.1.12. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.1.13 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados no campo próprio do sistema em formato digital, simultaneamente a apresentação da proposta, no entanto, somente serão abertos os documentos do(s) licitante(s) vencedores, logo após a fase de julgamento e negociação das propostas.

7.1.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.1.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.1.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e

7.1.17.2 desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.17.3 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.1.18 Na análise dos documentos de habilitação, o **agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio nomeada por meio da Portaria nº 6187, de 30 de dezembro de 2025.**, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.1.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do(s) licitante(s) cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

7.1.21 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.0 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes do item 7.1.2.9, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

8.3.1.1. O sistema permanecerá aberto pelo prazo de até 10 (dez) minutos, para que seja manifestada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Praça Jacilândia, nº 4-33, Centro, Valentim Gentil/SP e o edital e seus anexos permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.valentimgentil.sp.gov.br e no portal do compras <http://177.39.80.66:8085/comprasedital/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato/ata de registro de preços licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valentim Gentil, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação..

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.


pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: protocolo eletrônico disponibilizado por meio do link: para recursos <https://www.valentimgentil.sp.gov.br/recursos> ou de forma presencial na Prefeitura Municipal, no endereço do caput do edital, aos cuidados do Agente de Contratação (Pregoeiro), ou por meio do e-mail licitac

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.valentimgentil.sp.gov.br/portal/editais/1>



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta
- ANEXO III – Declarações
- ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO V - Minuta do Contrato

Valentim Gentil/SP, 24 de julho de 2026.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL	
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	JOÃO AUGUSTO PETINELLI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	JAIR DONIZETE DOMINGOS COORDENADOR DE COMPRAS

1.0 – INTRODUÇÃO:

- Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.
- De acordo com o art. 6º, inciso xxiii, da lei 14.133/2021, o termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:
 - Definição dos serviços, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - Requisitos da contratação;
 - Modelo de execução dos serviços, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

- h) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- i) Critérios de medição e de pagamento;
- j) Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- k) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- l) Adequação orçamentária;
- m) Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o termo de referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:
- n) Especificações dos serviços, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- o) Indicação dos locais de prestações dos serviços e as regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- p) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – O presente termo de referência tem por objeto a contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PLATAFORMA (PRANCHA) PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP.

2.2 - A tabela abaixo traz a definição detalhada dos serviços, incluindo sua natureza e os quantitativos.

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Serviços	Caminhão Plataforma/ Prancha - transporte de máquinas pesadas	Hora	240

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
2.	Serviços	Caminhão Plataforma/ Prancha -	KM	2.000



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

		transporte de máquinas pesadas		
--	--	--------------------------------	--	--

2.3 –A ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, por uma única vez por igual período, nos termos do artigo 84 Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.4 - Os serviços desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.299, de 31 de agosto de 2022.

2.5 - Esta contratação está em conformidade com o **item 81 do Plano Anual de Contratações - PCA 2026**.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria de Gestão de Serviços Públicos, Transporte e Trânsito do Município de Valentim Gentil/SP, mediante prestação de serviços de caminhão plataforma/prancha, equipamento necessário para apoio às atividades operacionais desenvolvidas pela Administração Municipal.

3.2 - A demanda decorre da necessidade de utilização de veículo adequado ao transporte, remoção e deslocamento de máquinas, veículos, equipamentos e demais bens utilizados em serviços públicos diversos, especialmente nas atividades de manutenção urbana, apoio operacional, transporte de maquinários, deslocamento de veículos e equipamentos entre frentes de serviço, oficinas, pátios municipais e demais locais indicados pela Secretaria requisitante.

3.3 - A contratação de caminhão plataforma/prancha justifica-se pela necessidade de disponibilização de equipamento apropriado para o transporte seguro desses bens, de forma a assegurar maior eficiência operacional, regularidade no atendimento das demandas administrativas e continuidade dos serviços públicos municipais.

3.4 - Registra-se que a Administração instaurou anteriormente o **Processo nº 88/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 48/2026, Edital nº 51/2026**, com o mesmo objeto ou objeto correlato, o qual restou fracassado. Diante disso, permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação, razão pela qual se mostra necessária a abertura de novo processo licitatório, com a devida revisão das condições anteriormente estabelecidas.

3.5 - A nova licitação deverá observar as adequações pertinentes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, condições de participação, especificações técnicas, critérios de julgamento e demais elementos do edital, a fim de ampliar a competitividade, preservar a vantajosidade da contratação e evitar a repetição das causas que possam ter contribuído para o insucesso do certame anterior.


pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

3.6 - Assim, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, em consonância com o planejamento da Administração e com a necessidade concreta da Secretaria demandante.

4.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, considerando todo o ciclo de vida e especificação do objeto, documento que embasa este Termo de Referência.

5.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Os requisitos definidos para a contratação dos serviços proposto estão descritos no item 2.1 deste termo de referência.

5.2 - Além dos requisitos definidos no item 2.1 deste termo de referência, os serviços a serem contratados englobarão as seguintes atividades/especificações:

5.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada.

5.4 - Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos ou indiretos.

5.5 - As licitantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

5.6 - A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar do certame, desde o credenciamento no portal Compras do Município de Valentim Gentil/SP, da participação da sessão pública no dia e horário agendado para o envio das propostas de preços e dos documentos de habilitação pertinentes.

5.7 - As licitantes deverão disponibilizar o caminhão plataforma/prancha em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, adequado ao transporte de máquinas, veículos, equipamentos e demais bens necessários ao atendimento das demandas da Secretaria requisitante. Durante a execução contratual, o veículo deverá permanecer em condições adequadas de operação, cabendo à contratada



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

substituí-lo, sem ônus adicional ao Município, quando apresentar falha, defeito, indisponibilidade ou qualquer condição que comprometa a segurança, a continuidade ou a eficiência dos serviços.

5.8 - A prestação dos serviços deverá incluir motorista devidamente habilitado e capacitado para a condução do veículo, observadas as normas de trânsito, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à atividade. Quando exigível, a contratada deverá comprovar a qualificação dos profissionais designados para a execução dos serviços.

5.9 - Caberá exclusivamente à contratada disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo veículo, plataforma/prancha, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, seguros, taxas, encargos, ferramentas, acessórios, sinalização de segurança e demais despesas indispensáveis à adequada prestação dos serviços, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

5.10 - A contratada deverá fornecer aos seus empregados e prepostos todos os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs necessários, responsabilizando-se integralmente pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

5.11 - Os serviços deverão ser prestados conforme as solicitações da Secretaria requisitante, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, considerando a natureza eventual da demanda e a necessidade de atendimento às atividades operacionais do Município. Quando houver previsão no instrumento convocatório, a contratada deverá observar prazo máximo de mobilização e atendimento, inclusive em situações urgentes devidamente justificadas pela Administração.

5.12 - Os serviços executados deverão observar padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e conformidade com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas pela fiscalização contratual.

5.13 - As licitantes deverão demonstrar condições de disponibilizar canais de contato direto com a Administração Municipal, tais como telefone, aplicativo de mensagens e endereço eletrônico, para recebimento de solicitações de serviços e eventuais acionamentos em situações urgentes ou emergências. A futura contratada deverá manter esses canais ativos e atualizados durante toda a vigência contratual.

6.0 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 - A execução de tal objeto deve contemplar todos os custos com recursos humanos e materiais utilizados para o desenvolvimento de qualidade do mesmo, sendo que a empresa vencedora do certame deve considerar estas variáveis inclusas na sua totalidade nos custos da empresa



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

- 6.2** - A prestação dos serviços tem previsão para ocorrer a partir no mês de **AGOSTO/2026**
- 6.3** - O fornecedor deverá executar fielmente os requisitos estabelecidos no item 5.
- 6.4** - A empresa contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos entregues.
- 6.5** - Caso a qualidade dos materiais não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela contratada imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do objeto.
- 6.6** - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, caso seja demonstrada sua vantajosidade, nos termos do artigo 84, da lei 14133/2021.
- 6.7** - A contratação compreende a prestação de serviços com disponibilização de caminhões plataforma/prancha, com motorista habilitado, combustível, manutenção, equipamentos de segurança e demais recursos necessários, destinados ao transporte, remoção, recolhimento, carga, descarga, movimentação e posicionamento de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e outros bens de interesse da Administração Municipal.
- 6.8** - Os serviços poderão abranger, conforme a demanda administrativa, o deslocamento de caminhões, tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras, motoniveladoras, rolos compactadores, escavadeiras hidráulicas e demais veículos pesados, máquinas, equipamentos ou materiais de grande porte utilizados nos serviços públicos e nas atividades operacionais do Município.
- 6.9** - Os caminhões plataforma/prancha deverão possuir estrutura compatível com a natureza dos serviços, plataforma/prancha reforçada, sistema de carregamento por rampa ou mecanismo hidráulico, guincho para arraste, dispositivos adequados de amarração, capacidade operacional compatível com a carga transportada ou removida e perfeito estado de conservação e funcionamento, incluindo freios, pneus, iluminação, sinalização e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente.
- 6.10** - Os veículos utilizados deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e de segurança, incluindo extintores válidos, sinalização luminosa adequada, cabos de aço compatíveis, dispositivos mecânicos apropriados, equipamentos de amarração, potência compatível com a carga transportada ou rebocada e demais itens necessários à execução segura dos serviços, observadas as exigências dos órgãos competentes e normas aplicáveis.





Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

6.11 - Todos os caminhões plataforma/prancha, equipamentos e acessórios utilizados na execução deverão possuir condições regulares de uso, documentação pertinente e apólice de seguro vigente, quando aplicável à natureza do serviço. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros, aos bens transportados ou removidos, bem como aos próprios veículos e equipamentos utilizados durante a execução.

6.12 - Na hipótese de indisponibilidade de qualquer caminhão plataforma/prancha em razão de quebra, manutenção ou outro motivo que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar a substituição por veículo equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não comprometer o atendimento das demandas públicas.

6.13 - A contratada será responsável pela correta execução dos serviços, obrigando-se à correção, recomposição, substituição ou refazimento de atividade realizada em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou padrões mínimos de qualidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Administração, salvo prazo diverso tecnicamente justificado.

6.14 - Não serão aceitos serviços incompatíveis com as exigências editalícias ou que apresentem qualidade inferior, execução inadequada, risco à segurança operacional, ausência de equipamentos necessários ou qualquer desconformidade com o objeto contratado.

6.15 - Os serviços deverão atender integralmente às normas técnicas e legais aplicáveis, inclusive legislação de trânsito, normas de segurança do trabalho, regulamentações dos órgãos competentes, normas da ABNT e demais disposições pertinentes, no que couber.

6.16 - Constatada inadequação ou irregularidade na execução, o pagamento correspondente poderá ser suspenso até a regularização integral da pendência, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

6.17 - Os motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com o veículo operado, bem como treinamento e capacitação técnica adequados. Durante a execução das atividades, deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pelas normas de segurança, tais como luvas, botinas, capacetes, uniformes, coletes refletivos, cones, fitas de isolamento e demais dispositivos necessários à operação segura.

6.18 - Correrão exclusivamente por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive pedágios, motorista, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, hospedagem, deslocamentos, manutenção, peças, pneus, combustíveis, lubrificantes, equipamentos, acessórios e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

6.19 - A execução ocorrerá mediante Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou solicitação formal da Administração, na qual constarão os quantitativos, especificações, tipo de serviço, capacidade de carga exigida, local de atendimento, local de destino e demais condições necessárias à execução.

6.20 - As solicitações que não possuírem caráter emergencial deverão ser atendidas e iniciadas no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da solicitação formal pela contratada.

6.21 - Nos casos emergências, os serviços deverão ser prestados com prioridade, observados os prazos reduzidos estabelecidos pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento ou solicitação formal encaminhada à contratada, conforme a urgência da situação. Essa prioridade será aplicável especialmente quando o atendimento for necessário à preservação da segurança pública, à continuidade dos serviços essenciais, à liberação de vias, ao apoio operacional das Secretarias Municipais ou à proteção do patrimônio público.

6.22 - A contratada deverá dispor de meios de comunicação permanentes e eficazes, tais como telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou outro canal previamente informado à Administração, a fim de possibilitar o recebimento das solicitações de serviço e o atendimento das demandas encaminhadas pelo Município. Os canais de comunicação deverão permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana, feriados, pontos facultativos e fora do horário normal de expediente, especialmente para situações emergenciais que exijam acionamento imediato ou execução urgente dos serviços, devendo a contratada manter disponibilidade operacional compatível sempre que requisitada pela Administração Municipal.

6.23 - O descumprimento injustificado dos prazos, das condições de atendimento ou das obrigações previstas no Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades administrativas previstas no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual aplicável.

6.24 - Justificativa pela forma e quantidades de contratação

6.24.1 - A definição da forma de contratação e dos quantitativos estimados considerou a natureza da demanda apresentada pela Secretaria requisitante, a qual envolve serviços de transporte, remoção e deslocamento de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens de interesse da Administração Municipal, mediante utilização de caminhões plataforma/prancha.

6.24.2 - Considerando que os serviços podem variar conforme o local de atendimento, a distância percorrida, o tempo necessário para carregamento, amarração, deslocamento, descarregamento e posicionamento do bem transportado, adotou-se critério de medição composto por duas unidades: **horas trabalhadas e quilômetros rodados**.

6.24.3 - A adoção dessas duas formas de medição mostra-se mais adequada e economicamente vantajosa, pois permite ajustar o pagamento à forma real de execução do serviço. **Para os atendimentos realizados**

pmvg@valentimgentil.sp.gov.brwww.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

em raio de até 50 km do Município, a contratação será medida por horas trabalhadas, considerando que, nesses casos, o tempo de mobilização, carregamento, deslocamento local, espera operacional e descarregamento tende a representar fator relevante na composição do custo do serviço.

6.24.4 - Para os atendimentos realizados a partir de 50 km do Município, a medição será realizada por quilômetros rodados, por se tratar de deslocamentos de maior distância, nos quais o percurso efetivamente realizado passa a ter maior impacto sobre os custos operacionais da contratada, especialmente combustível, desgaste do veículo, pneus, tempo de viagem, pedágios e demais despesas vinculadas ao deslocamento.

6.24.5 - Essa modelagem também favorece a competitividade do certame, pois permite que as empresas licitantes formulem suas propostas de maneira mais aderente à realidade operacional do serviço, distinguindo os custos de atendimentos locais daqueles relacionados a deslocamentos de maior distância. Com isso, reduz-se o risco de distorções na composição dos preços e amplia-se a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

6.24.6 - Os quantitativos estimados deverão representar a previsão de utilização pela Secretaria requisitante durante o período de vigência da contratação, com base na demanda administrativa projetada, no histórico de necessidades semelhantes, quando disponível, e na expectativa de acionamentos para atendimento das atividades municipais. Por se tratar de estimativa de planejamento, os quantitativos não constituem obrigação de consumo integral pela Administração, servindo como referência para dimensionamento da contratação e formação das propostas.

7.0 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS:

7.1 - Os serviços deverão ser aceito na forma estabelecida no item 5.

7.2 - Os serviços serão entregues dentro dos limites quantitativos fixados e executados no município, de acordo com as necessidades de cada setor requisitante.

7.3 - Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no ato da conclusão dos serviços

7.4 - O **recebimento definitivo** será feito após a verificação das especificações, qualidade e conformidade, e consequentemente aceitação, **no prazo de 05 (dois) dias a contar do recebimento provisório;**

7.5 - Em caso de não aceitação, fica a CONTRATADA obrigada a nova prestação dos serviços, sem custo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Gestor do contrato, sem qualquer custo adicional à Contratante.

7.6 - Os serviços e sua aceitação, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

de serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

8.0 – GESTÃO CONTRATUAL:

8.1 - O gestor do contrato será **JOÃO AUGUSTO PETINELLI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, tendo as seguintes atribuições:

- a) será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato;
- b) manterá planilha atualizada contendo os dados do contrato administrativo firmado, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;
- c) encaminhará à administração, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for o caso.
- d) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal de Contrato.

8.2 - Os fiscais do contrato serão: **PAULO CESAR HELENA - COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3 - Considerando que no departamento existe apenas um servidor lotado, a gestão e a fiscalização do contrato será realizada, provisoriamente, por este servidor.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

- 9.1** – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 9.2** – Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.3** – Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a retirada;
- 9.4** – Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à retirada, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 9.5** – Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 9.6** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.7** – Em tudo agir, segundo as diretrizes da contratante.
- 9.8** – Manter durante a execução da Ata/Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** – Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 10.2** – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 10.3** – Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 10.4** – Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

11.0 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1.** Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

11.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, cabendo-lhe assegurar a qualidade, a continuidade e a conformidade dos serviços prestados, em observância às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

12.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa na Contabilidade Pública, que somente será efetivada mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do “atesto” do responsável do setor competente.

12.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, na agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou mediante chave pix.

12.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

12.4 - Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a Contratada providenciar as medidas saneadoras.

12.5 - Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 - Quando da efetuação dos pagamentos deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita federal e do Decreto Municipal nº 4548/2023, quanto à retenção do Imposto de Renda.

12.7 - Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

12.8 - Fica **VEDADA** a emissão de **BOLETO BANCÁRIO**, sendo que o pagamento deverá ser efetuado por meio de **chave PIX** ou transferência bancária, em conta da titularidade da Contratada.

13.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1 - A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP

14.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante, especialmente relacionados à disponibilização de caminhão plataforma/prancha, transporte de máquinas, veículos, equipamentos ou cargas compatíveis com o objeto pretendido.

14.2 - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter a identificação da entidade emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução e manifestação quanto à boa execução dos serviços, devidamente assinado(s) por responsável competente. A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade das informações prestadas e da compatibilidade dos documentos apresentados.

15.0 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

16.0 - AMOSTRAS

16.1 - Não será exigida a apresentação de amostras.

17.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1 – O valor de referência para a contratação dos serviços está descrito na tabela a seguir:

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1.	Serviços	Caminhão Plataforma/ Prancha - transporte de máquinas pesadas	Hora	240	R\$ 493,61	R\$ 118.466,40
					VALOR TOTAL	R\$ 118.466,40

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
2.	Serviços	Caminhão Plataforma/ Prancha - transporte de máquinas pesadas	KM	2.000	R\$ 12,87	R\$ 25.740,00



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

**VALOR
TOTAL**

R\$ 25.740,00

17.2 - O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 144.206,40 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos)**, de acordo com pesquisa de mercado.

18.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 – As despesas com a contratação em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026, consignada sob a classificação:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
020602	15.452.0018.2041	3.3.90.39.00	01
020602	26.782.0018.2043	3.3.90.39.00	01

Valentim Gentil, 08 de Julho de 2026.

JAIR DONIZETE DOMINGOS
COORDENADOR DE COMPRAS

FL:
RUB:

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 061/2026

Processo nº 152/2026

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS:		

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PLATAFORMA (PRANCHA) PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP/.

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor unitário R\$	Valor total R\$.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA

OBSERVAÇÕES: Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos produtos, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, responsabilizando civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total do item licitado, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

- a) Temos pleno conhecimento dos termos estabelecidos no edital;
- b) Recebemos do Município de Valentim Gentil/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (Art. 40, parágrafo 1º, da Lei municipal nº 2473/2022).
- e) Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo e estabelecido, contada da data de notificação do Município de Valentim Gentil/SP bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Cidade, DATA: / / /

Licitante

CNPJ

Representante Legal da Licitante

RG./CPF.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

ANEXO III

(Estes anexos são modelos e devem ser feitos em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Valentim Gentil, SP que atende a todas as condições de habilitação no Processo nº 152/2026, Edital nº 068/2026 de Pregão Eletrônico nº 061/2026 .

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE INTEIRO TEOR DO EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação, Processo nº 152/2026, Pregão Eletrônico nº 061/2026.

_____, _____ de _____ de 20XX.





Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ....., sediada (endereço completo), declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, em especial para a participação no Pregão Eletrônico nº 061/2026, que não existem fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO EM COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 061/2026 – Processo nº 152/2026, promovido pela Prefeitura do Município de Valentim Gentil, compromete-se, sob as penas da Lei Federal nº. 14133/2021 e suas alterações a comunicar a esta municipalidade a **ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação**.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

-----, ---- de ----- de 20XX.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico nº 061/2026

Processo nº 152/2026

(NOME DA EMPRESA),
CNPJ., Inscrição Estadual.....sediada
(endereço completo), através de seu representante legal, o senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXXXXX,
DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com
o Município de Valentim Gentil a pessoa abaixo qualificada

GESTOR: (NOME COMPLETO)

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

_____, ____ de _____ de 20xx.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Pregão Eletrônico nº 061/2026

Processo nº 152/2026



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

Declaro, sob as penas da lei, **que a empresa** da licitação (**Nome da empresa**) **XXXXXXXXXX**, CNPJ Nº **XXXXXXXXXX**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

XXXXXXXXXX, XX, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome da Empresa
Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 061/2026, Processo nº 152/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data). _____

(Nome/assinatura do representante legal)



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins de participar do Pregão Eletrônico nº 061/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.
 () EQUIPARADA À ME/EPP que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

DECLARA também que no ano-calendário da realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, _____ de _____ de 20xx.

 Representante legal da empresa
 (Assinatura/Nome/RG/CPF)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 061/2026, Processo nº 152/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DAS PROPOSTAS

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 061/2026, Processo nº 152/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (Art. 40, parágrafo 1º, da Lei municipal nº 2473/2022).

_____, _____ de _____ de 20xx.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP

**Município de Valentim Gentil****ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(NOME DA EMPRESA),
CNPJ....., sediada (endereço completo), declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Eletrônico nº 061/2026, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Valentim Gentil, SP.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

(NOME DA EMPRESA),
CNPJ....., sediada (endereço completo), declara que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Eletrônico nº 061/2026, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Valentim Gentil, SP.

_____, ____ de _____ de 20XX.

pmvg@valentimgentil.sp.gov.brwww.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

Representante legal da empresa
 (Assinatura/Nome/RG/CPF)

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO
 DEGRADANTE OU FORÇADO**

Processo nº 152/2026

Pregão Eletrônico nº 061/2026

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...,
 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço
 completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva,
 empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos
 incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 Local, ____ de _____ de 202x.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

(Assinatura/Nome/RG/CPF)



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

FL:
RUB:

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

Valentim Gentil/SP

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 46.599.833/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício Claudinei Carvassan Rodrigues, portador do RG nº 21.236.850-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 102.738.828-05, denominado GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, e de outro lado a empresa XXXXX, CNPJ/MF nº XXXXX, com sede na cidade de XXXXX, na rua XXXXX, bairro XXXXX, XXXXX, CEP nº XXXXX, ora representada por meio de seus atos constitutivos, pelo Sr. Xxxxxx, portador do RG xxxx, inscrito no CPF/MF xxxx, ou procuração apresentada nos autos, denominada FORNECEDORA, adjudicatária do Processo nº 152/2026, Pregão Eletrônico nº 061/2026, Ata de Registro de Preços homologada em XXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PLATAFORMA (PRANCHA) PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP/SP**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.





Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor estimado desta ata é de R\$ XXXXX (XXXXX), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento dos Produtos/prestação dos serviços.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela promitente fornecedora em sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa na contabilidade pública do município de Valentim Gentil/SP.

3.2. A liquidação da despesa somente será efetivada após a emissão da nota fiscal acompanhada do atesto do responsável pelo recebimento definitivo do objeto.

3.3. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

3.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento as quais apresentarem incorreções serão devolvidos à promitente fornecedora e o prazo para o pagamento



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo promitente comprador.

3.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da promitente fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

3.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a promitente fornecedora deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

3.6.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

3.7. Sobre o valor devido à promitente fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.8. Quando o objeto da ata tratar-se de serviços, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 05, de 31 de dezembro de 1997 e Lei Municipal nº 41 de 2017.

3.9. É vedado à promitente fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.10 Quando da efetuação dos pagamentos deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita federal e do Decreto Municipal nº 4548/2023, quanto à retenção do Imposto de Renda.

3.11 Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

3.12 Fica VEDADA a emissão de BOLETO BANCÁRIO, sendo que o pagamento deverá ser efetuado por meio de chave PIX ou transferência bancária, em conta da titularidade da Contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

4.1.1. Executar os serviços/entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.1.2. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

4.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

- 4.1.4. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 4.1.5. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.
- 4.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.1.8. Dar plena execução ao serviço contratado/entrega dos produtos.
- 4.1.9. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço/entrega dos produtos.
- 4.1.10. Prestar com pontualidade os serviços solicitados/entrega dos produtos nos prazos mencionados no Termo de Referência.
- 4.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
- 4.1.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 4.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.1.15. No ato da assinatura do contrato, quando houver, o licitante-vencedor deverá apresentar Declaração de Atualização Cadastral, feita no endereço www.tce.sp.gov.br,



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

"cadTcesp", conforme art. 2º, da Instrução nº 01/2020, alterada pela Instrução nº 11/2021, ambas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

4.2. OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR:

- 4.2.1. Efetuar o controle dos serviços prestados/produtos entregues.
- 4.2.2. Efetuar os pagamentos, conforme descrito no Termo de Referência.
- 4.2.3. Proporcionar todas as condições para que a promitente fornecedora possa desempenhar seus serviços/entregar produtos de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 4.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela promitente fornecedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2.5. Pagar à promitente fornecedora o valor resultante da prestação do serviço/entrega de material, na forma do instrumento obrigacional.
- 4.2.6. Fiscalizar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela promitente fornecedora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.7. Tem-se que as obrigações aqui estabelecidas complementam-se àquelas estabelecidas no Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026 e a sua correspondente para o exercício subsequente:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
020602	15.452.0018.2041	3.3.90.39.00	01
020602	26.782.0018.2043	3.3.90.39.00	01

6. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 6.1. O órgão gerenciador será o Município de Valentim Gentil/SP.
- 6.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

7.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. São responsáveis por esta Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Pelo Gerenciador:

Gestor da Ata de Registro de Preços: João Augusto Petinelli, CPF nº xxxx, lotado no cargo de Secretário Municipal de Gestão de Serviços Públicos e Trânsito e Fiscal: Paulo Cesar Helena, CPF nº xxxxxCoordenador de Serviços municipais.

8.1.2. Pela Fornecedora:

Nome: XXX

CPF: XXX

8.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração deste, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

- 8.3.** Compete ao(s) Fiscal(is) da Ata de Registro de Preços acima identificado(s) exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da Ata de Registro de Preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, etc.
- 8.4.** O(s) Fiscal(is) da Ata de Registro de Preços anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da promitente fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com início a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

9.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.5. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será observado o seguinte:

10.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação será o IPCA/IBGE.

10.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, somente em caso de mão de obra com dedicação exclusiva.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

10.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo o disposto no item 10.1.3.1, com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

11.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos e previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Valentim Gentil/SP, xx, de xx, de xxxx.

 Claudinei Carvassan Rodrigues
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 GESTOR DO CONTRATO

 CONTRATADA
 XXXXXXXXX

 TESTEMUNHA 1
 XXXXXXXX

 TESTEMUNHA 2
 XXXXXXXX



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

Lei. 14.133/21
Processo nº 152/2026
Pregão Eletrônico nº 061/2026
CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxxxx

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PLATAFORMA (PRANCHA) PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP/SP.

PREÂMBULO

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Valentim Gentil, com sede na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.599.833/0001-11, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudinei Carvassan Rodrigues, portador do RG nº 21.236.850-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 102.738.828-05, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx**, Inscrição Estadual isento, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, (função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta do Processo nº 152/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal 2473/2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 061/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- O objeto do presente instrumento é um **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PLATAFORMA (PRANCHA) PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS**



OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP,
nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor total
					R\$	R\$
					Valor total	R\$

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O edital de licitação

1.2.3 A proposta do Contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 -O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3 Quando da efetuação dos pagamentos deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita federal e do Decreto Municipal nº 4548/2023, quanto à retenção do Imposto de Renda.

5.2.4 Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

5.2.5 Fica VEDADA a emissão de BOLETO BANCÁRIO, sendo que o pagamento deverá ser efetuado por meio de chave PIX ou transferência bancária, em conta da titularidade da Contratada.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa na Contabilidade Pública Municipal.

5.3.2 - A Liquidação da despesa somente será efetivada mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do devido “atesto” emitido pelo responsável do setor competente.

5.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on line para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 08/07/2026.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Valentim Gentil para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A administração terá o prazo de 10 (dez) úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra/serviço/objeto para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 . Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sites oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;





Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) **moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento.).

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10.% a .30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de .5.% a .20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de .2% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 3.% a .15% do valor do Contrato.

10.2.1 - Atraso de até 30 (trinta) dias úteis, pena de descumprimento parcial da obrigação.

10.2.2. Atraso acima de 30 (trinta) dias úteis, aplicação de multa de descumprimento total da obrigação.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14133/2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14133/2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14133/2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14133/2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14133/2021)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14133/2021)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
020602	15.452.0018.2041	3.3.90.39.00	01
020602	26.782.0018.2043	3.3.90.39.00	01

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GERÊNCIA

13.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Senhor xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxx, lotada no cargo de Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Fiscal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, lotada no cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pela Contratada o Sr. xxxx, CPF xxxxx; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1 FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo que o presente instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do §2º do artigo 10 da MP nº 2.220-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes, desde que o faça até 01 (um) dia útil após a data de emissão deste instrumento.





Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

17.2 É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

 Representante legal do CONTRATANTE

 Representante legal do CONTRATADO

GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-